



LEI N°. 404/2025

Figueirópolis – TO, 27 de novembro de 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), estabelece o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Figueirópolis/Tocantins, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), órgão paritário, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, diretamente vinculado a Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade:

I. Propor, deliberar, fiscalizar e acompanhar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua inclusão social e cidadania.
II. Promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

III. Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as denúncias de violações dos direitos das pessoas com deficiência.

IV. Incentivar a participação da sociedade civil e de pessoas com deficiência em todas as fases de implementação das políticas públicas.

V. Propor a criação, aprimoramento e cumprimento da legislação municipal referente aos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDPD será composto por um número paritário de representantes do poder público e da Sociedade civil, totalizando por 06 (seis) membros titulares e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, preferencialmente com conhecimento e vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Decreto, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:



Art. 4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos seguintes órgãos:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, no primeiro mandato, com uma recondução, serão indicados por seus representantes da sociedade, preferencialmente pessoas com deficiência, pais responsáveis de pessoas com deficiência ou aquelas que tenham por finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre os conselheiros titulares na primeira reunião da gestão, sendo a primeira presidência governamental, e após, intercalada.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, tratando-se das composições seguintes, a nomeação será após a realização da Conferência Municipal que deverá eleger os membros, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação e devem ser compostos por:

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDPD terá um Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros e aprovado por decreto municipal, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º O exercício das funções de Conselheiro é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), de natureza contábil e orçamentária, com o objetivo de financiar programas, projetos e ações de proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 10 O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria à qual o Conselho está vinculado, fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

**JOSE
FONTOURA
PRIMO:3285
2738104**

Assinado de forma
digital por JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2025.11.27
11:09:17 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO

Prefeito Municipal de Figueirópolis CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nas
Ley n.º 40165 de 27/11/2025
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 27/11/2025

Dele Oliveira Chaves
Secretaria de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025
Dele Oliveira Chaves
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025